DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Comunicados 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Promissão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Promissão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.promissao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Promissão
CNPJ 44.558.856/0001-52
Avenida Pedro de Toledo, 386
Telefone: (14) 3543-9000
Site: www.promissao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Câmara Municipal de Promissão
CNPJ 49.859.952/0001-54
Rua Prefeito Dante Rocchi, 1
Telefone: (14) 3541-0668
Site: www.camarapromissao.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão
CNPJ 44.558.849/0001-50
Rua Josefina Vasconcelos de Freitas, 61
Telefone: 0800 7719577
Site: www.saaepromissao.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Promissão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.promissao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 111/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 043/2024

Ante a manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, através de sua Unidade solicitante, a farmácia do Centro Integrado de Saúde e responsável por todas as unidades de saúde do município que atendam a distribuição de lancetas e glicosímetros para atendimento aos pacientes portadores de diabetes e em tratamento médico, a qual acolho por seus próprios méritos e fundamentos, **DEFIRO** o Recurso Administrativo interposto pela empresa **SÓQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA.,** contra a empresa **MEDPAPER COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.,** e **DETERMINANDO** a desclassificação da mesma, invalidando os atos insusceptível de aproveitamento, convocando os demais participantes, por ordem de classificação, para análise da proposta e documentos de habilitação, com a finalidade de determinar o licitante provisoriamente classificado que atenda aos ditames do edital..

Registre-se.

Promissão, 30 de dezembro de 2024.

Fernando Inácio Soares
Setor de Licitações e Contratos
Pregoeiro/Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº043/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 111/2024

ILMO SR. PREGOEIRO,

REFERENTE: Análise do recurso e contrarrazões

Realizamos a análise do recurso apresentado pela empresa Soquímica Laboratórios LTDA e contrarazão da empresa MEDPAPER COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA com relação às tiras de glicemia da marca MEDISIGN.

Em análise ao recurso e contrarrazões apresentados, temos que:

1. A Empresa MEDPAPER COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. Apresenta o produto MEDISING – GH 83 e em seu procedimento de teste, nota-se no passo 4 que "**Se o código do glicosímetro não é o mesmo do impresso no frasco de tiras, favor contata o atendimento ao cliente"**; no entender desta Secretaria não atende os requisitos do edital, ao mesmo tempo em que dificulta ao paciente a continuidade do seu tratamento, vez que tendo que entrar em contato com o referido atendimento ao cliente causa-lhes transtornos e demoras na busca de seu tratamento;
2. Em que pese a empresa terceira classificada PRÓ REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS LTDA. (MEDISING) apresentar a mesma marca acima citada, bem como a empresa segunda colocada, a **CIRÚRGICA UNIÃO LTDA.,** com o produto ON CALL PLUS II, e ainda que tenham sido comunicadas do recurso apresentado pela Empresa Sóquímica Laboratórios Ltda., não se manifestaram em contrarrazões, o que por si já se faz consideradas

revéis e portanto, assim também seja considerada como DESCLASSIFICADAS;

3. As empresas participantes do referido processo em que pese a solicitação de "**possibilidade de coleta de sangue com a tira fora do monitor",** não apresentaram tal informação, o que somente a Empresa Sóquímica Laboratórios Ltda., com o produto da marca ROCHE vem atendendo ao procedimento solicitado.

Desta forma, esta Secretaria Municipal de Saúde, através de sua Unidade solicitante, a Farmácia do Centro Integrado de Saúde e responsável por todas as unidades de saúde do município que atendam a distribuição de lancetas e glicosímetros para atendimento aos pacientes portadores de diabetes e em tratamento médico, manifesta-se pela desclassificação dos classificados em primeiro, segundo e terceiro lugares, deferindo e ao mesmo tempo habilitando no referido certame a **EMPRESA SÓQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA.,** para o fornecimento dos produtos a serem adquiridos, solicitando-lhes a amostra do produto para os testes necessários..

Sem mais, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

BRUNA ARANTES LIMA PEREZ
FARMACÊUTICA
CRF 80.723

TIAGO MACHADO DE CASTRO
Secretário Municipal de Saúde